

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

FERNANDO ANTONIO DE CASTILHO

Serviço

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O atendimento presencial será em



17 ABR
2018
TERÇA-FEIRA

Horário marcado



11:00

Unidade Responsável



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO



R VINTE E SEIS DE AGOSTO, 347, CENTRO
CAMPO GRANDE/MS
CEP: 79.002-081

Dados do Requerente

CPF 539.999.837-87
Nascimento 18/04/1956
Mãe Não informado

NIT 111.43536.78-3

Informações Adicionais

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente documentado. Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

Documentos necessários

- Para ser atendido nas agências do INSS você deve apresentar um documento de identificação válido e oficial com foto e o número do CPF.
- Documentos relacionados aos períodos trabalhados, tais como Carteira de Trabalho, Carnês de Contribuição, podem agilizar a conclusão do seu atendimento se forem apresentados no momento do seu atendimento.
- A relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site www.inss.gov.br ou ligue 135. Sugerimos levar cópias dos mesmos, a fim de agilizarmos o atendimento.
- Ressaltamos que nos casos em que houver digitalização e envio de documentos deverá ser apresentada a documentação original no dia do atendimento presencial.

DECLARO estar ciente da obrigação de devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, e sujeitar-me às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Assinatura: _____

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.